

LEI Nº 66/2007



**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A CONCEDER REPOSIÇÃO
SALARIAL AOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE DO SUL, NO PERCENTUAL
DE 4,50% (QUATRO VÍRGULA CINQUENTA POR
CENTO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial aos vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Campina Grande do Sul, no percentual de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento).

§ 1º - A Tabela Salarial atualmente em vigor, será atualizada no percentual fixado nesta Lei.

§ 2º - O percentual da reposição salarial é referente à reposição inflacionária no montante de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), de acordo com o índice IPC-FGV, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º Ficam incluídos na reposição salarial os cargos eletivos e equiparados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 28 de dezembro de 2007.

NELISE CRISTIANE DALPRÁ
Prefeita Municipal